



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 10/2025

PROJETO DE LEI Nº 4726/2025

AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA

"Dispõe sobre a criação de espaços lúdicos inclusivos para crianças com transtorno do espectro autista (tea) na rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídos os Espaços Lúdicos Inclusivos para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinados à promoção da inclusão social, do desenvolvimento cognitivo e da interação entre crianças com e sem (TEA) no âmbito do Município de Porto Velho.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º. O Projeto será denominado de EDUCAÇÃO PARA TODOS, e sua atuação será no âmbito do município de Porto Velho.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Os Espaços Lúdicos Inclusivos serão implantados em escolas da rede municipal de ensino, devendo ser adaptados para atender às necessidades específicas das crianças com (TEA):

Art. 4º. Os espaços previstos nesta Lei deverão conter:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

I - Brinquedos e equipamentos sensoriais adequados para crianças com (TEA), levando em consideração diferentes níveis de estímulo;

II - Áreas de descanso e regulação sensorial para proporcionar um ambiente seguro e confortável;

III - Materiais lúdico-pedagógicos que incentivem a interação social e o desenvolvimento motor e cognitivo;

IV - Sinalização acessível e informativa para facilitar a compreensão e autonomia das crianças e seus responsáveis;

V - Estrutura física acessível, respeitando as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 5º. Os Espaços Lúdicos Inclusivos contarão com a presença de profissionais qualificados, incluindo:

I - Psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e pedagogos especializados em (TEA);

II - Monitores capacitados para promover a inclusão e a mediação das interações entre as crianças;

III - Profissionais de apoio para orientação das famílias e responsáveis sobre o uso adequado dos espaços.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS INTERMUNICIPAIS

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a implantação e manutenção dos espaços previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 7º. As escolas municipais que possuam espaço físico adequado poderão implementar brinquedotecas inclusivas, equipadas com materiais e brinquedos adaptados para atender às necessidades Neurodivergentes de crianças com Transtorno do Espectro Autista – (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador – (TOD) e Síndrome de Down – (SD) promovendo a inclusão e o desenvolvimento social e cognitivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, doações e outras fontes de recursos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de fevereiro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 26/02/2025, 13:17:37